SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS

Pedido de esclarecimento n° 02 – Pregão n° 03/2022

OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Local e Longa Distância Nacional , para atendimento das necessidades da Sureg/AL e unidades jurisdicionadas, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

01) Da formulação dos lances:
No edital, item 5 DA FORMULAÇÃOS DOS LANCES, subitem 5.2 diz: 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
Na Resolução nº 547, de 22 de outubro de 2010 da Anatel, no seu item 5.17. determina que as tarifas de habilitação, assinatura e mudança de endereço são expressas em reais, com 2 (duas) casas decimais. As demais tarifas são expressas em reais, com 5 (cinco) casas decimais.
Portanto solicitamos, que seja permitido a utilização de até 4 (quatro) casas decimais para a precificação das tarifas.
Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA CONAB*:* A restrição do item em questão refere-se ao cadastramento da proposta no Comprasnet, antes do início da sessão pública. Durante a fase de lances a restrição não se sustenta, logo, a licitante poderá consignar os lances conforme disponibilidade do sistema.

02) DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS
No edital, item 10 DA HABILITAÇÃO, subitem 10.1.1 diz: 10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações, em envelope fechado, no endereço Rua Senador Mendonça, 148, Edifício Walmap, Sala 903.
Entendemos que os documentos autenticados em cartório digital serão dispensados do envio físico por já terem sua validação comprovada. Assim como, os documentos

eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA CONAB: Sim, o entendimento da proponente está correto. Caso os documentos possam ser validados de algum modo (cartório digital, SICAF, certificação, etc) não haverá necessidade de apresentação física do documento.

03) Da Declaração de contratos Firmados,
No Anexo V, Página 27, MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entendemos que o solicitado se refere apenas a declaração de que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a Iniciativa Privada, vigentes na data da sessão pública, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, NÃO sendo necessário a demonstração da listagem de todos os contratos vigentes, visto que algumas empresas possuem milhares de contratos ativos, o que tornaria inviável a declaração de todos eles.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA CONAB: Sim, o entendimento da proponente está correto. Basta a comprovação do quantitativo mínimo exigido no edital, conforme disposições do item 10.4.4.

Maceió/AL, 29 de março de 2022.

Aline Rocha Santos

Pregoeira